

Folha Informativa: AR/DSDIC/DILP/39

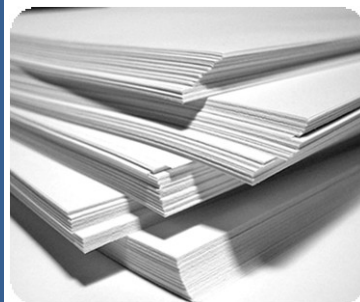
## Serviços Mínimos Bancários

**Data:** 18 de novembro de 2014

**Última atualização:** 18 de novembro de 2014

**Autor:** Alexandre Guerreiro, Dalila Maulide, Teresa Meneses

**Colaboradora:** Rosário Campos



### **Aviso legal e direitos de autor**

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República.

O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2014.  
Direitos reservados nos termos do artigo 52º da Lei nº 28/2003, de 30 de julho.



**A presente folha informativa apresenta a situação sobre o acesso a serviços mínimos bancários pelos cidadãos da União Europeia. Recolhe, em especial, informação sobre condições de acesso aos serviços mínimos bancários, serviços incluídos, custo de uma conta de serviços mínimos bancários, outros serviços bancários e encerramento de conta de serviços mínimos bancários, nos seguintes países da União Europeia: Alemanha, Bélgica, Espanha, França, Itália e Reino Unido.**

O direito de acesso de todos os cidadãos a contas bancárias de base não encontra regulação na maior parte dos países da União Europeia, não sendo, por essa razão, garantido pela generalidade das instituições bancárias a atuar no espaço europeu<sup>1</sup>. A Comissão Europeia, na [Recomendação de 18 de julho de 2011, relativa ao acesso a uma conta bancária de base](#), considerava que o acesso aos serviços de pagamento na União era essencial para que os consumidores pudessem *beneficiar plenamente do mercado único, bem como para o bom funcionamento deste*. Nesse sentido, na Secção II (ponto 2) da Recomendação, se determinava que os *Estados-Membros devem garantir a qualquer consumidor com residência legal na União o direito de abrir e movimentar uma conta bancária de base junto a um prestador de serviços de pagamento que exerça atividade no seu território*.

Esta Recomendação constituiu o pontapé de saída para o desencadear do processo legislativo no âmbito da União, que culminou na aprovação da [Diretiva 2014/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014](#), relativa à comparabilidade das comissões relacionadas com as contas de pagamento, à mudança de conta de pagamento e ao acesso a contas de pagamento com características básicas.

Os trabalhos preparatórios que levaram à aprovação da Diretiva podem ser consultados [aqui](#), apontando-se ainda a [ligação](#) para o parecer elaborado pela Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República e para os relatórios elaborados pela Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública e pela Comissão de Economia e Obras Públicas, no âmbito da metodologia de escrutínio das iniciativas europeias<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Ver estudo comparativo elaborado pela Comissão Europeia em 2012, "[National measures and practices as regards access to basic payment accounts](#)" - Member States' follow-up to the Recommendation (SWD(2012)249)

<sup>2</sup> Incluindo o parecer das entidades consultadas – Associação Portuguesa de Defesa do Consumidor (DECO) e Associação Portuguesa de Bancos (APB)

Ao instituir um princípio de não discriminação (art.º 15.º), nos termos do qual os *Estados-Membros asseguram que as instituições de crédito não discriminam os consumidores legalmente residentes na União em razão da sua nacionalidade ou do seu local de residência, ou por qualquer outro motivo referido no artigo 21.º da Carta, quando esses consumidores efetuam um pedido de abertura ou de acesso a uma conta de pagamento no interior da União*<sup>3</sup>, a Diretiva determina para os Estados-Membros a obrigação de, até 18 de setembro de 2016, assegurarem que *são oferecidas aos consumidores contas de pagamento com características básicas por todas as instituições de crédito ou por um número suficiente de instituições de crédito a fim de garantir o acesso por parte de todos os consumidores no respetivo território e evitar distorções de concorrência* (art.º 16.º).

O n.º 1 do artigo 17.º da Diretiva enuncia o que são considerados serviços mínimos para este efeito, designadamente:

- a) *serviços que permitam realizar todas as operações necessárias à abertura, à movimentação e ao encerramento de uma conta bancária;*
- b) *serviços que permitam colocar fundos numa conta de pagamento;*
- c) *serviços que permitam efetuar levantamentos em numerário no interior de da União de uma conta de pagamento (...);*
- d) *execução das seguintes operações de pagamento no interior da União:*
  - i) *débitos diretos;*
  - ii) *operações de pagamento através de cartão de pagamento, incluindo pagamentos em linha;*
  - iii) *transferências a crédito.*

Independentemente da aprovação da Diretiva, em Portugal, estes serviços bancários são prestados pelas instituições de crédito que tenham aderido a este regime, nos termos aprovados pelo [Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março](#), que cria o sistema de acesso aos serviços mínimos bancários, alterado pela [Lei n.º 19/2011, de 20 de maio](#), e pelo [Decreto-Lei n.º 225/2012, de 17 de outubro](#).

Para mais informação sobre a situação em Portugal, designadamente sobre os serviços incluídos, sobre o custo de uma conta de uma conta de serviços mínimos bancários, sobre

---

<sup>3</sup> “É proibida a discriminação em razão, designadamente, do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual.” (art.º 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia)

outros serviços bancários e sobre o encerramento das contas de serviços mínimos bancários, sugere-se a consulta da [página que o Banco de Portugal disponibiliza sobre a temática](#).

O estudo que se segue apresenta informações relativas a alguns países da União Europeia - Alemanha, Bélgica, Espanha, França, Itália e Reino Unido - sobre:

- Condições de acesso aos Serviços Mínimos Bancários;
- Serviços incluídos;
- Custo de uma conta de serviços mínimos bancários;
- Outros serviços bancários;
- Encerramento de conta de serviços mínimos bancários,

Dos países analisados, apenas Bélgica, França e Itália têm legislação que prevê que as instituições de crédito forneçam serviços mínimos bancários a todos os cidadãos.

Na Alemanha e no Reino Unido, algumas instituições fornecem este tipo de serviços, por determinação de fonte auto-regulatória. No caso espanhol, apesar de recomendação do Provedor de Justiça nesse sentido, não existe regulação dos serviços mínimos bancários.



## Condições de acesso aos Serviços Mínimos Bancários

### ALEMANHA

Não existe legislação que garanta acesso a uma conta básica bancária (*Jedermann-Konto*, *Basiskonto* ou *Guthabenkonto*). No entanto, já em 1995, por via de mecanismos de autorregulação, designadamente da [Recomendação do Comité Central de Crédito: "Contas Bancárias para Todos"](#), foi lançado um apelo às instituições de crédito para que disponibilizassem o acesso a contas bancárias de base para todos os cidadãos. Em [2006](#) e [2013](#), foram apresentadas iniciativas legislativas de âmbito federal com a intenção de consagrar o direito de acesso a uma conta bancária, que não resultaram em lei.

A legislação de alguns Estados federados aplicável às Caixas Económicas (*Sparkassen*) contém disposições sobre esta matéria. A título de exemplo, o n.º 4 do artigo 2.º da [Lei do Estado de Hessen](#) determina que as Caixas Económicas devem oferecer a todos os cidadãos a possibilidade de ter uma conta de ativos.

## Condições de acesso aos Serviços Mínimos Bancários

### BÉLGICA

Os serviços mínimos bancários regem-se pelo [\*Arrêté royal, du 7 Septembre 2003, portant certaines mesures d'exécution de la loi du 24 mars\*](#), instaurant un *servisse bancaire de base*.

Esta matéria sobre o [\*Service bancaire de base\*](#) (serviço mínimo bancário) encontra-se explanada no *Portail belgium.Be – informations et services officiels*.

Para garantir que todos os cidadãos possam, pelo menos, ter uma “conta corrente”, a Lei de 24 de março de 2003 (modificada pelo *Arrêté royal du 7 Septembre*), estabelece um serviço bancário de base que prevê que cada consumidor, com domicílio na Bélgica, tem direito à abertura de uma conta de serviço mínimo bancário.

De um modo geral, o banco não pode recusar esse serviço, a não ser quando:

- o cliente já tem o serviço bancário básico ou outra conta corrente, mesmo noutro banco;
- o cliente tem contas de pelo menos 6.000 € noutros bancos;
- o cliente já tem contratos de crédito no valor de pelo menos 6.000 €;
- o cliente cometeu fraude, abuso de confiança, falência fraudulenta, uma falsificação ou lavagem de dinheiro.



## Condições de acesso aos Serviços Mínimos Bancários

### ESPANHA

No ordenamento jurídico espanhol não existe a figura dos Serviços Mínimos Bancários, à semelhança do que sucede em alguns países europeus. Esta realidade é reconhecida, entre outros, pelo [estudo da Comissão Europeia que se propõe a avaliar o impacto da proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho intitulada “on the comparability of fees related to payment accounts, payment account switching and access to payment accounts with basic features”](#), de 8 de maio de 2013, onde se dá conta da ausência de um plano de ação das autoridades espanholas com vista à implementação de um sistema de serviços mínimos bancários (p. 28).

No mesmo sentido, destaca-se também, em Espanha, a [Recomendação do Defensor del Pueblo, de 7 de fevereiro de 2013, dirigida ao Secretário de Estado da Economia e Apoio à Empresa sobre a regulação do direito de todos os consumidores a uma conta bancária básica](#). Nesta proposta, é sugerido ao Governo espanhol que proceda à regulação do direito de todos os consumidores a uma conta bancária básica (*cuenta de pago básica*) e a preços acessíveis ou gratuitos, obrigando todas as entidades de crédito a disponibilizar estes produtos.

## Condições de acesso aos Serviços Mínimos Bancários;

### FRANÇA

As pessoas físicas domiciliadas em França, assim como os franceses que residem no estrangeiro, que não possuem nenhuma conta depósito em França, podem pedir ao [Banque de France](#) para designar um banco onde obter a abertura de uma conta desse género. Este direito está previsto pelas disposições do [artigo L312-1](#) – *Droit de compte* (Serviço mínimo bancário) do [Code monétaire et financier](#).

No caso de recusa de abertura de uma conta, o particular pode também ir a um balcão de uma sucursal do *Banque de France* para pedir a resolução do caso. O particular tem de levar consigo: um formulário de pedido de *droit de compte* (que se pode obter através do [site](#)); uma declaração de recusa de abertura de conta emitida pelo banco em causa, um documento de identidade e um justificativo de morada. O banco que será designado pelo *Banque de France* a abrir a conta poderá limitar a utilização dessa conta aos serviços mínimos bancários.

## Condições de acesso aos Serviços Mínimos Bancários;

### ITÁLIA

O acesso da população residente em Itália a serviços mínimos bancários foi possível por via da [Lei n.º 214/2011, de 22 de Dezembro](#)<sup>4</sup>, a qual foi complementada por um [acordo celebrado a 28 de Março de 2012](#)<sup>5</sup> entre o Ministério da Economia e das Finanças e a *Banca d'Italia*, a *Associazione Bancaria Italiana* (associação de entidades bancárias), a *Poste Italiane spa* (serviços postais) e a *Associazione Italiana Istituti di Pagamento e di Moneta Elettronica* (instituições de pagamento).

Com base nestes instrumentos, de vigência limitada no tempo e sujeitos a renovação por períodos de 2 anos<sup>6</sup>, foi possível instituir a conta bancária básica (*Conto di Base*), destinada a pessoas singulares que não sejam titulares de outras contas básicas, sem que sejam indicadas outras características para este efeito.

<sup>4</sup> Lei esta que resulta da conversão com modificações do Decreto-Lei n.º 201/2011, de 6 de Dezembro.

<sup>5</sup> E alterado a 20 de Abril de 2012.

<sup>6</sup> A primeira renovação ocorreu a 31 de Maio de 2014, de acordo com a [informação fornecida pelo Banco de Itália](#).

## Condições de acesso aos Serviços Mínimos Bancários;

### REINO UNIDO

Não existe legislação que garanta acesso a uma conta básica bancária (*basic bank accounts*). No entanto, por via de [mecanismos de autorregulação](#), alguns bancos oferecem este tipo de contas. Também uma [Instrução](#) da *Financial Conduct Authority*<sup>7</sup> afirma este direito de acesso, desde que os clientes em causa satisfaçam os requisitos de cada banco para esse efeito. Para além do cumprimento dos requisitos, os bancos podem recusar-se a abrir conta a clientes com historial de fraude ou de insolvência.

---

<sup>7</sup> Autoridade reguladora dos serviços financeiros no Reino Unido.

### Serviços Incluídos

## ALEMANHA

Na ausência de legislação que fixe as condições em que são contratualizadas as contas básicas, não existe uma lista obrigatória de serviços a fornecer. Apesar de garantir a liberdade das instituições de crédito para conformar a oferta neste domínio, a Recomendação refere expressamente a possibilidade de os clientes acederem a serviços de emissão de cheques e de depósito e levantamento de numerário e de efetuarem transações financeiras.

## Serviços Incluídos

### BÉLGICA

O serviço bancário mínimo permite efetuar as seguintes operações:

- depósitos;
- levantamentos em dinheiro;
- transferências;
- domiciliações;
- receção de extrato da conta.

O cliente pode executar essas operações, desde que não tenha um saldo negativo.

**Serviços Incluídos**

**ESPANHA**

Não aplicável.

## Serviços Incluídos

### FRANÇA

Os estabelecimentos bancários designados pelo *Banque de France* podem limitar os serviços ligados à abertura da conta aos serviços mínimos bancários que se encontram enumerados no [artigo D312-5](#) do [Code monétaire et financier](#).

1. A abertura, a manutenção e o encerramento da conta;
2. Uma mudança de morada por ano;
3. A entrega de dados de identidade bancária;
4. A domiciliação dos extratos bancários;
5. O envio mensal de um extrato das transações da conta;
6. A realização das transações em dinheiro;
7. O recebimento de cheques e de transferências bancárias;
8. Os depósitos e os levantamentos de dinheiro no balcão do titular da conta;
9. Os pagamentos por débito direto, pagamentos interbancários ou transferências bancárias;
10. Os meios de consulta à distância do saldo da conta;
11. Um cartão bancário para o qual cada utilização é autorizada pelo estabelecimento de crédito que o emitiu;
12. Dois cheques avulsos por mês ou meios de pagamento equivalentes.



## Serviços Incluídos

### ITÁLIA

Os clientes que dispuserem de um *Conto di Base* (CdB) têm acesso aos seguintes serviços por ano:

- Seis (6) listas de movimentos;
- Seis (6) levantamentos ao balcão;
- Levantamentos de valores sem número limite quando efetuados em caixas automáticas pertencentes ao grupo bancário ao qual se encontra afeta a conta e doze (12) levantamentos em caixas automáticas de outras entidades bancárias;
- Operações de débito direto nacionais sem número limite;
- Trinta e seis (36) entradas de valores na própria conta provenientes de bancos nacionais;
- Doze (12) pagamentos correntes para outros bancos;
- Doze (12) pagamentos em conta e em cheque;
- Uma (1) *comunicazione da trasparenza*;
- Quatro (4) informações de carácter periódico (extratos de conta e resumos);
- Pagamento com cartão de débito em número ilimitado;
- Uma (1) emissão, renovação e substituição de cartão de débito.

## Serviços Incluídos

### REINO UNIDO

Na ausência de legislação que fixe as condições em que são contratualizadas as contas básicas, não existe uma lista obrigatória de serviços a fornecer. No entanto o [Money Advice Service](#)<sup>8</sup>, na sua [página](#) sobre as *basic bank accounts*, informa que a maior parte das contas garante acesso aos seguintes serviços:

- recebimento de pagamentos (salários, pensões, etc.) diretamente na conta;
- cobrança de cheques (desde que não emitidos em moeda estrangeira) no prazo de 6 dias úteis;
- levantamento de fundos ao balcão ou através de ATM;
- pagamento de contas por débito direto;
- consulta de saldos ao balcão ou em ATM.

Algumas contas proporcionam ainda acesso a cartão de débito.

Esta página providencia também uma [ferramenta comparativa](#) das condições oferecidas pelos bancos e custos associados aos clientes deste tipo de contas.

Para mais informações, consultar ainda a brochura [Basic Bank Accounts](#) do *Money Advice Service*.

---

<sup>8</sup> Entidade independente criada por lei para auxiliar os consumidores a melhor gerir as suas finanças.

**Custo de uma conta de serviços mínimos bancários**

**ALEMANHA**

Não aplicável.

## Custo de uma conta de serviços mínimos bancários

### BÉLGICA

O serviço mínimo bancário não é necessariamente gratuito. O banco pode pedir como despesas de manutenção um valor máximo de 14,52€ (2012) por ano. O preço máximo é adaptado em cada ano ao índice da inflação.

**Custo de uma conta de serviços mínimos bancários**

**ESPANHA**

Não aplicável.

**Custo de uma conta de serviços mínimos bancários**

**FRANÇA**

Os serviços bancários descritos são inteiramente gratuitos.

## Custo de uma conta de serviços mínimos bancários

### ITÁLIA

O CdB é disponível de forma gratuita a clientes com declarações de rendimentos que atestem que auferem menos de €8.000, assumindo estes clientes os custos das operações sempre que excedam o número de operações referidas no ponto 2. Clientes que auferem pensões anuais não superiores a €18.000 mas superiores a €8.000 dispõem de um número reduzido de operações gratuitas, designadamente:

- Seis (6) listas de movimentos;
- Doze (12) levantamentos ao balcão;
- Levantamentos de valores sem número limite quando efetuados em caixas automáticas pertencentes ao grupo bancário ao qual se encontra afeta a conta;
- Entradas ilimitadas de valores na própria conta provenientes de bancos nacionais;
- Uma (1) *comunicazione da trasparenza*,
- Quatro (4) envios de correspondência periódica (extratos e resumos);
- Pagamento com cartão de débito em número ilimitado;
- Uma (1) emissão, renovação e substituição de cartão de débito.

## Custo de uma conta de serviços mínimos bancários

### REINO UNIDO

Na ausência de legislação que fixe as condições em que são contratualizadas as contas básicas, cada banco pode fixar os preços que entender. De acordo com a informação transmitida pelas autoridades do Reino Unido à Comissão Europeia em 2012, na prática não são cobrados custos nas transações correntes nem taxas de manutenção da conta. São, no entanto, cobradas taxas por débitos diretos efetuados com fundos a descoberto.



**Outros serviços bancários**

**ALEMANHA**

Não aplicável

## Outros serviços bancários

### BÉLGICA

Se o cliente pagar o custo de manutenção de conta, pode executar outras operações para além dos pontos enumerados no ponto 2.

Se as operações forem feitas por meio eletrónico, o seu número é ilimitado e se forem feitas manualmente (a retirada de dinheiro no balcão, por exemplo), o cliente tem direito: a 36 operações manuais por ano, se usar um cartão de crédito ou a 72 operações manuais por ano, se não tiver um cartão de crédito.

**Outros serviços bancários**

**ESPAÑA**

Não aplicável

## Outros serviços bancários

### FRANÇA

O *droit de compte* não compreende nem a permissão de ter a conta a descoberto, nem dá direito à emissão de cheques.

Se o banco quiser fornecer serviços para além dos que fazem parte dos serviços mínimos bancários, esses serão taxados segundo as condições definidas no contrato celebrado entre o cliente e o banco.

## Outros serviços bancários

### ITÁLIA

Os titulares de CdB poderão usufruir de outros serviços bancários, sendo as despesas por eles assumidas – porém, tal valor nunca poderá exceder o preçário aplicável aos clientes que não são titulares de CdB.

**Outros serviços bancários**

**REINO UNIDO**

Não aplicável.

## Encerramento de conta de serviços mínimos bancários

### ALEMANHA

De acordo com a Recomendação de 1995 supracitada, os bancos não são obrigados a fornecer este tipo de serviços bancários a clientes que façam mau uso deles, designadamente a clientes que os utilizem para transações ilegais ou lavagem de dinheiro, a clientes que transmitam informação falsa, ou a clientes que ameacem ou perturbem de forma significativa os empregados do banco.

## Encerramento de conta de serviços mínimos bancários

### BÉLGICA

O preço de encerramento da conta de serviços mínimos bancários está incluído no preço da manutenção da conta.



**Encerramento de conta de serviços mínimos bancários**

**ESPAÑA**

Não aplicável.

## Encerramento de conta de serviços mínimos bancários

### FRANÇA

Se o banco quiser encerrar a conta, tem esse direito. Tem, no entanto, de informar o cliente assim como o *Banque de France* através de uma carta motivada, com um pré-aviso de dois meses.

## Encerramento de conta de serviços mínimos bancários

### ITÁLIA

A instituição bancária tem o poder de resolver o contrato caso a conta não disponha de fundos ou não seja movimentada durante 24 meses consecutivos, devendo sempre proceder a aviso com, pelo menos, 2 meses de antecedência. O encerramento da conta não implica custos para o titular.

**Encerramento de conta de serviços mínimos bancários**

**REINO UNIDO**

Não aplicável.